

## **A UTILIZAÇÃO E INFLUÊNCIA DAS NOVAS TECNOLOGIAS NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E SUA IMPORTÂNCIA NO CUIDADO PARA COM AS NECESSIDADES DOS CLIENTES**

Autores<sup>1</sup>

André Ricardo Martins Marques do Reis<sup>2</sup>

Ícaro Pinho dos Santos Sena<sup>3</sup>

Isaac Ribeiro Silva<sup>4</sup>

Salatíel Santos de Jesus Cruz<sup>5</sup>

### **Resumo**

Considerando as alterações que ocorreram no mundo jurídico em decorrência dos inúmeros avanços tecnológicos, o presente artigo analisa os escritórios de advocacia da cidade de Camaçari/BA no que tange a forma como as novas tecnologias influenciam no cuidado para com as necessidades dos clientes. Através de uma pesquisa quantitativa, efetivada por intermédio de um questionário, o trabalho demonstra o processo de adaptação por qual passam os advogados devido a inegável repercussão que o fenômeno da inovação gera no direito.

**Palavras-chave:** Avanço tecnológico. Escritório de advocacia. Adaptação. Cuidado. Necessidades.

### **Resumen**

Teniendo en cuenta los cambios que se han producido en el mundo legal como resultado de los innumerables avances tecnológicos, este artículo analiza las firmas de abogados en la ciudad de Camaçari/BA en términos de cómo las nuevas tecnologías influyen en el cuidado de las necesidades de los clientes. A través de una investigación cuantitativa, realizada a través de un cuestionario, el trabajo demuestra el proceso de adaptación que atraviesan los abogados debido a la innegable repercusión que genera el fenómeno de la innovación en la ley.

**Palabras clave:** Avance tecnológico. Despacho de abogados. Adaptación. Cuidado. Necessidades.

---

<sup>1</sup> Trabalho elaborado para a disciplina Seminário Interdisciplinar de Pesquisa V, pelos graduandos do curso de bacharel em Direito na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus XIX, sob orientação do Prof. Dr. José Araújo Avelino – E-mail: dravelino@hotmail.com

<sup>2</sup> André Ricardo Martins Marques dos Reis - E-mail: andre.unebxix@outlook.com;

<sup>3</sup> Ícaro Pinho dos Santos Sena – E-mail: icaropinho13@gmail.com;

<sup>4</sup> Isaac Ribeiro Silva – E-mail: isaacribeiro263@gmail.com;

<sup>5</sup> Salatíel Santos de Jesus Cruz – E-mail: salatielcruz61@gmail.com;

## **1.INTRODUÇÃO**

Este artigo científico pretende dissertar sobre a importância da utilização das novas tecnologias para fazer com que os clientes dos escritórios de advocacia sintam-se, de fato, partes de um processo judicial complexo, objetivando o reconhecimento do direito pleiteado.

As partes ficaram mais exigentes: antes, o dono do direito apenas assinava o contrato de honorários, ajudava na produção das provas e deixava o resto com o patrono da causa; hoje, os clientes querem uma prestação de serviço jurídico, mais completa e intensa, principalmente no tocante a distribuição de informações processuais, como despachos, decisões interlocutórias, petições incidentais e recursais. Sendo assim, o avanço tecnológico tem sido grande aliado para os escritórios de advocacia.

Porém, com esse avanço, urge a necessidade de adaptação frente às mudanças. Sendo assim, pretende-se verificar em que medida os escritórios de advocacia do município de Camaçari estão preparados lidar com essa revolução.

Para responder corretamente o questionamento acima, justifica-se o artigo com o propósito de analisar a utilização (ou não) das redes sociais por parte dos escritórios para comunicar o andamento do processo; compreender a forma de adaptação dos escritórios ao avanço tecnológico, e; discutir um método para utilização benéfica das redes sociais na advocacia.

Quanto aos escritórios, levantaram-se as seguintes hipóteses: estão preparados para esses avanços; estão inertes quanto aos avanços tecnológicos; utilizam redes sociais para entrar em contato com o cliente; não sabem como utilizar as redes sociais como forma de cuidar dos direitos do cliente; não se importam em propagar conteúdo jurídico nas redes sociais; estão utilizando softwares na busca de resultados mais satisfatórios, no que se refere ao cuidado com os anseios dos clientes.

Como objetivo geral, o referido artigo pretende analisar como e quais tecnologias estão sendo manejadas pelos escritórios de advocacia do município Camaçari e sua relação no tocante ao cuidado das demandas dos clientes.

Os objetivos específicos do artigo são identificar as tecnologias implementadas pelos escritórios de advocacia de Camaçari; detectar o impacto e a eficácia direta das tecnologias nos andamentos de processos e atendimento dos clientes, e; verificar o nível de preparação dos advogados na inserção das tecnologias para suprir as necessidades dos clientes.

Para verificar qual hipótese se sustentaria, o grupo preparou pesquisa quantitativa na forma de questionário com 5 perguntas, objetivando sobretudo acurar o modo, intensidade, os meios e a habilidade com os quais os advogados utilizam as novas tecnologias no tocante ao cuidado dos clientes.

O direito tenta acompanhar as mudanças sociais, porém será que os operadores desse direito têm se adaptado à revolução informacional? Este artigo pretende responder a esse e muitos outros questionamentos que pairam após a 3º grande revolução industrial, chamada também como “era da informação”.

## **2.O PAPEL DA ADVOCACIA**

O direito é, de certa forma, o instrumento laboral dos rábulas; antes mesmo de ser somente um conteúdo estudado nas universidades, ou até mesmo uma ciência que estuda e interpreta o ordenamento jurídico, é o meio humano utilizado para que se obtenha a pacificação social através da resolução dos conflitos.

Segundo o art. 133, da Constituição Federal da República, o advogado é indispensável à administração da justiça; sendo assim, é responsabilidade do profissional do direito prezar pelo melhor atendimento ao cliente, pela transparência das informações tanto contratuais quanto processuais.

Estar atento às mudanças sociais e tecnológicas mundiais fará com que o patrono da causa dê maior atenção, celeridade e importância para as necessidades dos clientes. E é função do advogado prezar pelo cumprimento deste papel.

### **3.A INSERÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA.**

No atual cenário do mundo jurídico e mais especificamente na seara da advocacia contemporânea, vem cada vez mais ganhando contornos de importância e de necessidade a utilização de meios eletrônicos para o exercício da função. Seja pelos avançados softwares jurídicos, servidores virtuais, agendas eletrônicas e as bastantes difundidas redes sociais, o operador do direito tem utilizado estes meios na tentativa de proporcionar o maior amparo ao cliente tornando a operação da ação por ele movida mais célere e protegida.

O patrono da causa hoje tem prezado pela eficiência no contato com o cliente tornando a atividade ainda mais segura e célere com seus métodos lembrando uma linha de montagem numa fábrica em que a tecnologia é um dos fatores determinantes para o sucesso.

O marco da transformação do direito em 2006, com a Lei nº 11419 de 19 de dezembro de 2006, proporcionou às tecnologias digitais a possibilidade de adentrar de forma mais direta e hoje tem como resultado a alta taxa de informatização do direito brasileiro.

#### **3.1.O QUE É TECNOLOGIA E QUAL SUA ORIGEM NO DIREITO MODERNO BRASILEIRO**

O termo “tecnologia” possui um conceito amplo sendo possível analisá-lo no direito através de duas definições presentes no dicionário DÍCIO.COM, sendo a primeira delas: “Ciência que estuda os métodos e a evolução num âmbito industrial: tecnologia da internet.”.

A segunda por sua vez dirá: “Teoria ou análise organizada das técnicas, procedimentos, métodos, regras, âmbitos ou campos da ação humana” e; “Ciência que estuda os métodos e a evolução num âmbito industrial: tecnologia da internet.”.

Ao se analisar a tecnologia através dessas duas definições, teremos em tese as funções que são exercidas pelas tecnologias no direito moderno. Na atualidade a tecnologia que antes era de âmbito industrial e que era utilizada para maximizar a produção foi trazida para o direito para fazer com que a “linha de montagem” jurídica se tornasse mais dinâmica, célere.

Os avanços proporcionados por tal revolução são nítidos ao se comparar a celeridade dos processos físicos aos digitais. Entretanto, ela não é de serventia apenas para melhorar os números de andamento dos processos; ela veio também para melhorar as relações laborais e de contrato entre cliente e advogado bem como de servidores com a população como conceituado no dicionário, uma tecnologia que analisa e busca melhorar essas relações.

No direito contemporâneo a tecnologia ganha força com a Lei nº 11.419 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial dando um grande passo a entrada do direito pátrio na tecnologia moderna: a tecnologia da internet. A entrada “oficial” do direito na

rede mundial de computadores possibilitou a criação de diversos meios de inovação para o ordenamento jurídico brasileiro como programas jurídicos mais avançados, softwares jurídicos, além da criação de empresas voltadas a suprir a demanda de tecnologia crescente como o Jus Brasil.

A referida lei trás em seu escopo a delimitação para se utilizar da informatização bem como as funções as quais esse processo visa cumprir. Para tanto se pode destacar o artigo 1º:

“Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

- I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
  - a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
  - b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.”

Foi a partir desse marco da informatização que se deu a real transformação tecnológica no direito brasileiro e que vêm todos os anos provando a sua eficiência e diminuindo a morosidade do judiciário, como destaca o ex-presidente do Supremo Tribunal Justiça: César Asfor Rocha, em um artigo escrito por ele no site migalhas:

“O esforço ajudou a diminuir um dos maiores problemas do Judiciário: **a morosidade**. Aquele “um ano” que um processo levava entre a segunda instância e a mesa dos ministros, passou para seis dias. A distribuição dos processos para os relatores, que levava um mês, passou a ser feita em frações de segundo. Os servidores deixaram de emitir atestados médicos por conta dos problemas de saúde trazidos com o acúmulo de papel.”

“A distância física entre os advogados e o STJ diminuiu. Com a criação do e-STJ, uma cesta de serviços foi disponibilizada na internet, as partes passaram a acessar integralmente a todos os processos, a fazerem consultas em qualquer horário, protocolizarem petições, interposição de recursos e realização de outros atos processuais sem a necessidade de estarem presencialmente na sede da corte, no Distrito Federal.”

No artigo, o ex-presidente cita a sua busca pela transformação do processo no STJ em um processo digital que seria menos oneroso ao erário e que modificasse a dinâmica vivida a época

proporcionando maior rapidez no percurso processual maior segurança as partes e principalmente menos morosidade por parte da atuação do poder jurisdicional do estado.

#### **4. AS NOVAS TECNOLOGIAS E A REVOLUÇÃO NO DIREITO MODERNO BRASILEIRO**

Com o advento das novas tecnologias no ordenamento jurídico pátrio foi ocasionado drástica mudança na operação do direito. Sistemas como PJE do direito trabalhista são o exemplo da transmutação proporcionada pelas novas tecnologias, em que os processos já digitalizados estão à disposição dos advogados a um simples “click”.

De posse de um token - ferramenta que funciona com uma identidade digital do usuário sendo de certa maneira a chave para a utilização do sistema - o advogado pode protocolar uma petição, realizar um embargo ou ter o processo na íntegra sem a necessidade de se deslocar ao fórum. Também, é possível às partes ter acesso à movimentação do processo pelos portais dos respectivos tribunais aos quais possuem ações em trânsito.

##### **4.1. AS PRINCIPAIS TECNOLOGIAS ATUAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Para acompanhar a demanda do mercado é necessário inovar. Partindo desta premissa o mercado tem hoje vários meios que são apontados como destaques e que serão num futuro bem próximo a estrutura do direito brasileiro em termos de tecnologia, sendo assim o presente artigo apresentara cinco dos mais importantes.

A primeira delas é a inteligência artificial, tecnologia que no mundo atual é demanda por todos os ramos da sociedade sendo utilizada na política, economia, segurança e também no judiciário. Apesar de nem sempre percebermos, ela está presente em quase todos os softwares jurídicos, aplicativos e também nos programas eletrônicos do judiciário. Ela atua realizadas a análise e codificação dos dados tornando os programas mais eficientes e os gerindo.

Seguindo a tendência das IA's (inteligências artificiais) e buscando reduzir a distância entre cliente e advogado, surge a segunda tecnologia que será: chatbots. Essa ferramenta age como um robô programa para ser utilizado em serviços de atendimento, direcionamento para o escritório e tirar dúvidas comuns.

A terceira tecnologia provavelmente é a mais comum e conhecida da lista desse artigo: armazenamento em nuvem. É utilizada para possibilitar um maior armazenamento de informações proporcionando maior segurança no manuseio dos dados tornando a atividade no escritório mais célere.

A quarta tecnologia é motivo de grande discussão no meio jurídico por ser extremamente delicado o seu manuseio: o marketing jurídico. Apesar de recente, sua utilização se tornou comum nos escritórios que vem se valendo desta ferramenta para angariar clientes e diminuir a distância presente entre o advogado e o público.

O quinto aparato de tecnologia é a assinatura eletrônica. Este mecanismo proporciona segurança à operação do processo. Ao se colocar como requisito a assinatura, que age como uma identidade, leva ao processo maior segurança as partes de que aquele litígio só será manuseado por aqueles aos quais tem autorização e que qualquer erro pode ser identificado sua origem.

#### **4.2. A IMPORTÂNCIA DAS TECNOLOGIAS NO DIREITO ATUAL E OS AVANÇOS QUE ELAS PROPORCIONARAM NO CONTATO COM OS CLIENTES**

A realidade atual do ordenamento brasileiro é de um grande processo de mudança. As constantes metas dos tribunais estaduais, regionais e federais de digitalização dos processos e a constante informatização demonstram a necessidade e importância que a tecnologia em especial a digital possui hoje para o mundo jurídico.

Essa mudança foi ocasionada pela demanda sempre crescente do judiciário em que os processos físicos só geravam mais burocracia e morosidade por parte do Estado e que aqueles que buscavam a tutela jurisdicional estavam cada vez mais hipossuficientes e necessitavam de mecanismos que os protegessem e dessem segurança. Foi por isto, que surgiram softwares jurídicos avançados que oportunizaram ao usuário a diminuição da morosidade e da burocracia, como o PJE, E-SAJ, PROJUDI, dentre outros.

Programas como “chatbots” e as plataformas jurídicas como o “JusBrasil” fruto de projetos com inteligência artificial demonstram a importância destas ferramentas para o cotidiano do judiciário. Entretanto, apesar dos louváveis avanços ainda se há uma grande necessidade de se continuar inovando e buscando novas tecnologias, pois é necessário se aumentar a oferta destes produtos ao passo que a demanda é extremamente grande.

#### **4.3. A RELAÇÃO DO EMPREGO DE NOVAS TECNOLOGIAS NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E O CUIDADO NOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS CLIENTES**

Na advocacia, a utilização dos recursos tecnológicos vem sendo adotada pelos advogados nos escritórios para a gestão de tempo, na organização das tarefas jurídicas, redução de custos e no contato/ tratamento com os clientes.

“Não se deve pensar, no entanto, que a tecnologia passa a ser um negócio da organização. A tecnologia deve ser considerada, sim, como instrumento indispensável para a manutenção do “core business” desta organização. (Paulo Afonso, 2002, p. 74)”

Nesta seara, os advogados intermediam as relações entre os clientes e o Poder Público tem à disposição ferramentas digitais de alto desempenho e plena eficiência. A evolução tecnológica se firma inovadora à medida que os “chatbots”- canal de comunicação imediata com clientes; os softwares que fazem gestão de prazos, processos, dados e informações em todo território nacional em velocidade exponencial; são meios de simplificação de atividades jurídicas e interação com o público alvo da prestação dos serviços.

É inegável que o Novo Código de Processo Civil de 2015 teve uma contribuição gigantesca na transição tecnológica jurídica brasileira com a implantação do processo eletrônico. Ademais, podem ser realizadas audiências através de videoconferência bem como notificações podem ser enviadas nos e-mails dos sujeitos do processo.

“Art. 193. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei. (CPC, 2015)”

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) desenvolveu o navegador do advogado para uso nos sistemas de peticionamento eletrônico. Logo o advogado pode utilizar um sistema que unifica todos os tribunais para facilitação das entradas de processos.

O advogado é um empreendedor que precisa se utilizar de técnicas de prospecção de clientes para mante-se em um mercado altamente competitivo. Dessa forma, as tecnologias são meios para alcance de nichos de clientes, além de ganhos em eficiência e organização.

Segundo Padilha (2017), a conquista de clientes está atrelada ao valor que o advogado possui, com isso os clientes vão o procurar para serem auxiliados, já na captação o advogado pratica uma abordagem diretamente com a intenção de persuadir o cliente para necessidade de contratação do seu trabalho.

Em grau acentuado de competição, os advogados lidam com barreiras legais no campo de marketing jurídico que é comedido. De acordo com o artigo 28 da lei 8.906/1994, o Código de Ética da OAB, diz que o advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com descrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra atividade (CEOAB, 1994).

A roda da inovação digital não para de girar, novas tecnologias são criadas a todo o momento e mudanças abruptas acontecem na sociedade. Com isso, a inteligência artificial adquiriu um status inimaginável comparado com anos atrás. Notadamente, os clientes são bombardeados com informações a todo instante, logo, os tornam exigentes na busca de seus procuradores. Por conseguinte, o advogado que não se insere no meio digital ou que não tem afinidade com a tecnologia diante de um ambiente de concorrência tem probabilidade de perder tempo, dinheiro e logicamente clientes.

## **5. OS IMPACTOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DE CAMAÇARI/BA NO CUIDADO COM AS DEMANDAS DOS CLIENTES**

Para responder o questionamento que é tema desta seção, realizamos uma pesquisa quantitativa com questionário com 5 perguntas respondidas por advogados de 30 escritórios de advocacia da cidade de Camaçari; a pesquisa foi realizada pessoalmente entre os dias 11 e 12 de dezembro de 2019.

Em relação à primeira pergunta: “o escritório utiliza tecnologias no escritório para atender as demandas dos clientes?”. 97% dos advogados responderam que SIM, que utilizam tecnologias para atender as demandas dos clientes; enquanto 3% disseram que NÃO.

No que se refere à segunda pergunta: “se sim, quais as tecnologias utilizadas para o atendimento?”, 16% dos advogados utilizam reuniões virtuais; 100% aderem a canais de atendimento online, como WhatsApp, Telegram e 3% usam “chatbots”.

No que tange à terceira pergunta: “quais as tecnologias utilizadas para gestão de dados, organização e/ou andamento dos processos?”, 23% fazem uso de Cloud Computing (nuvem de armazenamento); 60% trabalham com software jurídico (CPJ, Promad); 0% usa Big Data; 56% possuem agenda eletrônica; 3% usam HD externo; e 3% não optam por essas tecnologias supracitadas.

No que concerne à quarta pergunta: “como avalia o nível do escritório em relação à inserção tecnológica na advocacia, para corresponder às necessidades dos clientes?”, 26% avaliam como excelente; 56% como ótimo; 13% como bom; 3% como ruim, e; 0% como péssimo.

Na explanação da quinta pergunta, “com que frequência o escritório busca fazer a atualização dos dados referentes aos clientes?”. 63% atualizam constantemente; 10% mensalmente; 6% anualmente, e; 20% eventualmente.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise e discussão sobre os resultados da pesquisa, pode-se concluir que os escritórios de advocacia estão em fase de adaptação quanto à utilização das novas tecnologias. Observa-se que, enquanto ferramentas como o aplicativo de mensagens Whatsapp e Softwares Jurídicos em geral estão sendo bem explorados, outros instrumentos de comunicação como reuniões virtuais e “chatbots” não são, ou são pouco utilizadas.

Claramente se observa que os advogados estão passando a se preocupar mais com a utilização desses recursos tecnológicos a fim de captar, educar e informar os clientes quanto ao andamento processual.

Percebe-se também o crescimento do famoso “marketing jurídico” a fim de disseminar conhecimentos e informações referentes a mudanças legislativas, mudanças jurisprudenciais e, inclusive, para captação de prospectos.

Mais especificamente falando sobre o município de Camaçari, os profissionais do direito estão começando a se despertar e capacitar-se com o propósito de entender as mudanças tecnológicas que acontecem a cada momento para utilizá-las a favor da advocacia.

Dessa forma, conclui-se que, apesar de ser um movimento pequeno e restrito, a previsão para o direito é que cada vez mais ele se digitalize e virtualize; sendo assim, é imprescindível ao rábula do direito estar atento às novidades tecnológicas e às necessidades dos clientes e de prospectos, não somente com a intenção de captá-los, mas de dar uma prestação de serviço advocatício digno e eficaz.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA, OAB. **Navegador do advogado bate recorde de acessos e visualizações em 2018**. Disponível em: <<http://googleweblight.com/i?u=http://www.oab-ba.org.br/noticia/navegador-do-advogado-bate-recorde-de-acessos-e-visualizacoes-em-2018&hl=pt-BR>>. Acesso em 20/01/2020.

BRASIL, Lei 13.105 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em 18/01/2020.

BRASIL, Lei nº 8.906, de março de 1994. **Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil**. Disponível em: <[http://googleweblight.com/i?u=http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm&hl=pt-BR](http://googleweblight.com/i?u=http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm&hl=pt-BR)>. Acesso em 18/01/2020.

BRASIL, Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm)>. Acesso em: 20/01/2020.

CÉSAR ASFOR ROCHA. Migalhas, 2019. **STJ e a revolução digital**. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI311300,41046-Cesar+Asfor+Rocha+STJ+e+a+revolucao+digital>>. Acesso em: 20/01/2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Conselho Nacional de Justiça, 2020. **PJe 2020**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/processo-judicial-eletronico-pje/pje-2020/>>. Acesso em: 20/01/2020.

DICIO – **Dicionário Online de Português**, 2009. Dicionário virtual. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/tecnologia/>>. Acesso em: 20/01/2020.

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO DO CSJT. Justiça do Trabalho, 2019. **CSJT lança nova versão do PJe com inovações para simplificar o dia a dia dos usuários**. Disponível em: <[http://www.tst.jus.br/web/pje/inicio/-/asset\\_publisher/eHI8/content/csjt-lanca-nova-versao-do-pje-com-inovacoes-para-simplificar-o-dia-a-dia-dos-usuarios?inheritRe](http://www.tst.jus.br/web/pje/inicio/-/asset_publisher/eHI8/content/csjt-lanca-nova-versao-do-pje-com-inovacoes-para-simplificar-o-dia-a-dia-dos-usuarios?inheritRe)>. Acesso em: 20/01/2020.

DOCUSIGN. Blog DocuSign, 2019. **7 tendências de tecnologia no setor jurídico para 2019**. Disponível em: <<https://www.docuSign.com.br/blog/7-tendencias-de-tecnologia-no-setor-juridico-para-2019/>>. Acesso em: 20/01/2020.

HAPNER, Paulo Afonso Manfredini. **O Estado Organizacional dos grandes escritórios de advocacia do Brasil: dois estudos do caso**. Dissertação (Mestrado em Gestão empresarial)-Escola Brasileira de Administração e de Empresa Pública da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2002.

HINO, Marcia Regina Marteloza Cassitas; CUNHA Maria Alexandra. **A tecnologia na prática dos escritórios de advocacia no Brasil**. *Proceedings of the Nineteenth Americas Conference on Information Systems, Chicago, Illinois, August 15-17, 2013*.

PEDROSO, Rafael Queiroz de Oliveira. **O APERFEIÇOAMENTO DA ADVOCACIA CAPACITADO PELO EMPREENDEDORISMO**. Monografia (Graduação em Direito). Centro Universitário São Lucas, Porto Velho, 2018.

SOUZA, Terezinha de Fátima Carvalho de ; REZENDE, Ana Paula de. **O impacto das novas tecnologias nos arquivos de processos jurídicos nos escritórios de advocacia**. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

JURÍDICA, 2., 2010, Brasília. Anais...Brasília: 2010. 1 CD. Republicado em: Cadernos de Informação Jurídica, Brasília, v. 6, n. 1, p. 182 – 198, jan./ jun. 2019. Disponível em: <<http://www.cajur.com.br/>>.

SPERANDIO, Henrique Raimundo do Carmo. **Desafios da inteligência artificial para a profissão jurídica** / Sperandio, Henrique Raimundo do Carmo Sperandio. - 2018.

TECILLA, Maria Cristina. **Conhecimento e Inovação como ferramentas para a melhoria no desempenho dos escritórios de advocacia**. São Paulo, 2016.

Artigo submetido em: Fevereiro/2020  
Publicação em Junho/2020